



CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD Nº114/2018-THA

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ**, Distribuidora Designada como Responsável pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Amapá, conforme Portaria nº 442/2016-MME, com sede à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900, bairro Santa Rita, na cidade de Macapá-AP, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 05.965.546/0001-09, Inscrição Estadual nº 03.002994-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelos in fine assinados, e de outro lado, **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAP - CAMPUS PORTO GRANDE**, instalada na Rod BR 156 - Parabela, município de Porto Grande-AP, inscrito no CNPJ/CPF do MF sob o nº 10.820.882/0006-08, telefones 99165-9884, e-mail dirger.porto@ifap.edu.br, neste ato representada por seu/sua Responsável Legal, Sr (a) **Lutemberg Francisco De Andrade Santana**, CPF:073.941.204-30, RG.075196, Professor, brasileiro, brasileiro, residente e domiciliado (a) em Macapá-AP, telefone 99933-9586, e-mail lutemberg.santana@ifap.edu.br, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATANTE**, responsável pela unidade consumidora a seguir designada, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414/2010-ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam a cumprir:

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Unidade Consumidora: 5432243	Ponto de entrega:
Endereço: Rod BR 156 - Parabela, Porto Grande-AP	
Potência do Transformador: 450kVA	Propriedade da Instalação: particular
Tensão entre Fases: 13,8kW	Tensão de Medição: 13,8kW
Frequência: 60hz	Classe: Poder Público
Capacidade de demanda do ponto de entrega: 450kW	Ligação: Trifásica
Modalidade Tarifária Horária: AZUL	Subgrupo: A4
Demanda Contratada Ponta: 180kW	Demanda Contratada Fora Ponta: 200kW

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde logo, acertado entre as partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, em consonância com o Art. 2º da Res. 414/2010-ANEEL:

- I. **Acordo operativo:** acordo a ser celebrado entre as partes, que descreverá e definirá as atribuições e responsabilidades, e estabelecerá os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos à conexão do CONTRATANTE ao sistema de distribuição, acordo este que, uma vez celebrado pelas partes, passará a fazer parte deste contrato;

Preenchimento Exclusivo CEA

Contrato devolvido em: 17/10/2018 Recebido por: Nazim

- II. **Ativos de conexão:** são aqueles dedicados ao atendimento de um único contratante, com a finalidade de interligar seus ativos à rede elétrica, diretamente ou por meio de outros ativos de conexão;
- III. **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º, da Lei nº 10.848, de 15.03.2004 e do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;
- IV. **Capacidade de Conexão:** máximo de carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- V. **Carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- VI. **Ciclo de faturamento:** intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, entre a data da primeira leitura do medidor de energia elétrica e a data de leitura no mês seguinte de acordo com o calendário a ser definido pela CONTRATADA;
- VII. **Cobrança de ultrapassagem:** cobrança que deve ser adicionada ao faturamento regular, sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de horário de ponta e horário fora de ponta, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um desses períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;
- VIII. **Comercializador:** concessionária, distribuidora ou fornecedor detentor de ativos de geração, responsável pela celebração do contrato de compra e venda de energia elétrica com o CONTRATANTE;
- IX. **Contratante:** todo agente que venha a fazer uso da rede elétrica, considerando o disposto na Lei nº 9.074 de 07 de julho de 1995 e Resolução nº 264/1998 – ANEEL;
- X. **Contrato de uso do sistema de distribuição - CUSD:** estabelece os termos e condições para o uso do sistema de distribuição pelo CONTRATANTE, incluindo a prestação de serviços pela CONTRATADA, a ser firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- XI. **Contrato de uso do sistema de transmissão – CUST:** estabelece os termos e condições para o uso do sistema de transmissão e os correspondentes direitos e obrigações da distribuidora e do ONS;
- XII. **Dados de medição:** demandas em KW e kVAR, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado por regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos encargos de uso do sistema de distribuição;
- XIII. **Demanda:** montante, em kW, da potência colocada à disposição do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, nos postos tarifários de ponta e fora de ponta, durante o intervalo de tempo definido em contrato;
- XIV. **Demanda de ultrapassagem:** parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW);
- XV. **Demanda faturável:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- XVI. **Demanda medida:** valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- XVII. **Distribuidora Designada:** é o órgão ou entidade da administração pública federal responsável, por decisão do Poder Concedente, pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em razão da não prorrogação de determinada concessão;
- XVIII. **Eficiência energética:** procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética;
- XIX. **Encargo de excedente de energia reativa:** importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

- XX. **Encargos de conexão:** montantes devidos à CONTRATADA que deverão cobrir os custos incorridos com projeto, a construção, os equipamentos, a medição, a operação e a manutenção do ponto de conexão, conforme norma aplicável;
- XXI. **Encargos de demanda:** encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;
- XXII. **Encargo de excedente de energia reativa:** importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão do excedente de energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;
- XXIII. **Encargo de uso do sistema da distribuição:** significam as importâncias que se destinam ao pagamento pelo uso dos serviços de distribuição da distribuidora, por parte do CONTRATANTE, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no CUSD e em regulamentação específica da ANEEL;
- XXIV. **Encargo de uso da transmissão:** montantes devidos ao ONS pelo uso da rede básica, faturado pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, em conformidade com regulamentação específica da ANEEL;
- XXV. **Energia de uso:** montante de energia elétrica, associada ao montante de uso, consumida durante o ciclo de faturamento no ponto de medição, para o horário de ponta e o horário fora de ponta, expresso em kWh, ou seus múltiplos;
- XXVI. **Energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- XXVII. **Energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVArh);
- XXVIII. **Fator de carga:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado;
- XXIX. **Fator de demanda:** razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;
- XXX. **Fator de potência:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
- XXXI. **Fatura:** documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;
- XXXII. **Grupo "A":** agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia;
- XXXIII. **Importe:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedentes, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS
- XXXIV. **Inspeção:** fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;
- XXXV. **Medição:** processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível;
- XXXVI. **Modalidade Tarifária:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas, considerando as seguintes modalidades:
- Modalidade tarifária horária verde:** aplicada às unidades consumidora do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e;
 - Modalidade tarifária horária azul:** aplicada às unidades consumidora do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

3

- XXXVII. **Mostrador:** dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização dos dados registrados pelo medidor de energia elétrica;
- XXXVIII. **Montante de uso do sistema de distribuição - MUSD:** montantes, em kW, da potência média integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos;
- XXXIX. **MUSD contratado:** potência ativa contratada pelo CONTRATANTE junto à CONTRATADA, pelo uso do sistema de distribuição;
- XL. **Normas e padrões da distribuidora:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela CONTRATADA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios do projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos sistemas de distribuição, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;
- XLI. **Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS:** previsto na Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 26 de agosto de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados brasileiros. O ONS é uma associação civil, cujos integrantes são as empresas de geração, transmissão, distribuição, importadores e exportadores de energia elétrica, e consumidores livres, tendo o Ministério de Minas e Energia como membro participante, com poder de veto em questões que conflitem com as diretrizes e políticas governamentais;
- XLII. **Período de teste:** período com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha e a da modalidade tarifária;
- XLIII. **Ponto de entrega:** ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.
- XLIV. **Posto tarifário:** período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:
- a. **Posto tarifário ponta:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriodos nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	662, de 06/04/1949
21 de abril	Tiradentes	662, de 06/04/1949
01 de maio	Dia do Trabalho	662, de 06/04/1949
07 de setembro	Independência	662, de 06/04/1949
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	662, de 06/04/1949
15 de novembro	Proclamação da República	662, de 06/04/1949
25 de dezembro	Natal	662, de 06/04/1949

- b. **Posto tarifário fora de ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário
- XLV. **Potência ativa:** quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- XLVI. **Potência disponibilizada:** potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos na Resolução 414/2010-ANEEL, e configurada para a unidade consumidora do Grupo "A" como sendo a demanda contratada, expressa em quilowatts (kW);
- XLVII. **Procedimentos da distribuição:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, acesso, procedimentos de medição e operacionais dos sistemas de distribuição regulamentados pela ANEEL;

- XLVIII. **Procedimentos de rede:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, uso, acesso, procedimentos de medição e operacionais da rede básica, na forma aprovada pela ANEEL;
- XLIX. **Procedimentos operativos:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação de acesso, uso, bem como os procedimentos de medição e operacionais do sistema de distribuição da CONTRATADA, que integram o presente contrato;
- L. **Ramal de entrada:** conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações;
- LI. **Ramal de ligação:** conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de entrega;
- LII. **Rede básica:** instalações pertencentes ao SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- LIII. **Rede elétrica:** são as instalações pertencentes ao sistema de distribuição, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL, e que para seu acesso será necessária a celebração de contrato de uso da distribuição;
- LIV. **Relatório de avaliação técnica:** documento emitido pelo laboratório da distribuidora ou de terceiros contendo as informações técnicas de um determinado sistema ou equipamento de medição e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos;
- LV. **Sistema da Distribuidora:** são as instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à rede básica), localizadas na área de concessão da distribuidora e explorados pela mesma;
- LVI. **Sistema de energia elétrica:** instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos consumidores livres conectados à rede básica;
- LVII. **Sistema de medição:** conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;
- LVIII. **Sistema de transmissão:** instalações e equipamentos de transmissão, integrantes da rede básica, bem como as conexões e demais instalações pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;
- LIX. **Sistema interligado nacional – SIN:** conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;
- LX. **Solicitação de fornecimento:** ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;
- LXI. **Sistema de medição de faturamento:** equipamentos principais e acessórios a serem instalados pelo CONTRATANTE e utilizados pela distribuidora e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição Montante de Uso e da Energia de Uso por determinação específica dos encargos de uso do sistema de distribuição e à medição do excedente de energia reativa;
- LXII. **Subestação:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;
- LXIII. **Tarifa:** valor monetário unitário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:
- a. **Tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
 - b. **Tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
 - c. **Tarifa binômia de fornecimento:** aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
 - d. **Tarifa monômia de fornecimento:** aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela junção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia.

- LXIV. **Tensão primária de distribuição:** tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.
- LXV. **Tensão secundária de distribuição:** tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora com valores padronizados inferiores a 2,3 kV;
- LXVI. **Unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e
- LXVII. **Vistoria:** procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular os direitos e obrigações das partes referentes ao uso da energia elétrica de propriedade da CONTRATADA para atendimento das necessidades da demanda do CONTRATANTE na área de concessão, observados o MUSD contratado e o ponto de conexão, necessário ao funcionamento de suas instalações, bem como estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e à conexão do CONTRATANTE ao sistema de distribuição que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.

Parágrafo único – Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do (a) CONTRATANTE e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEMANDA CONTRATADA

Parágrafo primeiro – O horário de ponta estabelecido será das 19h às 21h59min, exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais, podendo ser alterado por novas determinações da ANEEL.

Parágrafo segundo – Para os novos montantes de uso solicitados pelo CONTRATANTE já conectado ao sistema de distribuição da CONTRATADA será concedido um período de testes, quando aplicável, o qual compreenderá 03 (três) ciclos de faturamento e subsequentes, de acordo com o que dispõe o art. 134, da Resolução nº 414/2010 – ANEEL.

Parágrafo terceiro – O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerado pelo CONTRATANTE mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme o art. 46, da Resolução nº 414/2010 – ANEEL.

Parágrafo quarto – O acordo operativo deverá ser firmado entre as partes concomitantemente ao presente instrumento, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, até o limite de 60 meses, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à CONTRATADA com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

6

Parágrafo Único – Para efeito de faturamento, em caso de ligação nova, o aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será a da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação de rede e/ou outras necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONEXÕES

Quaisquer das conexões descritas neste instrumento contratual podem ser extintas caso tornem-se desnecessárias, observando o que dispuser os procedimentos da distribuição quando da sua implantação ou dos procedimentos de rede.

Parágrafo único – no caso de instalações de propriedade da CONTRATADA, o pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, relativo à extinção, será igual ao valor não amortizado desta conexão, somado a um montante igual ao justo valor que a contratada possa obter com os ativos da conexão por meio de sua reutilização ou venda.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA

A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste contrato ficam condicionadas à assinatura, pelo CONTRATANTE, do contrato celebrado com a CONTRATADA, conferindo ao CONTRATANTE o direito de acesso à rede elétrica conforme dispostos no art. 9º da Resolução nº 281/1999 – ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

As partes devem se submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos procedimentos de rede, aos procedimentos de distribuição e às normas e padrões da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA e o CONTRATANTE comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste contrato e as normas e padrões técnicos de caráter geral da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA

É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, de acordo com os procedimentos de rede e procedimentos de distribuição, até o ponto de conexão.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA os circuitos para transmissão de voz e/ou dados em tempo real, adequados e suficientes para a operação do sistema de distribuição e outras funções de responsabilidade da CONTRATADA, conforme estabelecidos nos procedimentos de distribuição ou normas emanadas pela CCEE.

Parágrafo único – as necessidades de circuitos para transmissão de voz e/ou dados serão analisadas caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA as informações e dados necessários para a operação do sistema de distribuição, conforme estabelecido nos procedimentos de distribuição, nas normas e padrões da CONTRATADA e também no acordo operativo, bem como para averiguação e condição do processo de análise de perturbação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA, conforme legislação aplicável se obriga, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos ao serviço de distribuição estabelecido pela ANEEL até o MUSD contratado, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

Parágrafo primeiro – são considerados, porém não se limitando a, como índices de qualidade, os indicadores de continuidade do fornecimento de energia elétrica, frequência e duração de interrupções do fornecimento de energia elétrica e conformidade nos níveis de tensão de energia elétrica.

Parágrafo segundo – de conformidade com a legislação vigente, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de penalidades ao CONTRATANTE quando a apuração dos índices de qualidade apresentar indicadores que excederem aos limites estabelecidos para a CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - o CONTRATANTE deve realizar operação e manutenção do ponto de conexão de suas instalações de forma a não interferir na qualidade do fornecimento dos demais consumidores.

Parágrafo quarto – o CONTRATANTE deve informar previamente à CONTRATADA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem suas características técnicas.

Parágrafo Quinto - o CONTRATANTE deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos procedimentos de distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As PARTES garantem mútuo acesso aos equipamentos de medição, pertencentes à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS ADICIONAIS

É de responsabilidade da CONTRATADA, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO. As PARTES garantem o mútuo acesso ao ponto de conexão identificado neste contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de equipamentos de medição sem cobrança de encargos ao CONTRATANTE.



8



Parágrafo único - Caso o CONTRATANTE seja gerador ou possua unidade geradora capaz de injetar energia no Sistema de Distribuição da CONTRATADA, a responsabilidade pela instalação dos equipamentos de medição será do CONTRATANTE, sem encargos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A partir do ponto de conexão, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e reformas, sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes sejam imputados à CONTRATADA, o CONTRATANTE será responsável pelo (a):

- a) Transporte e transformação da energia;
- b) Controle das oscilações de tensão;
- c) Manutenção do fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo de 0,92;
- d) Proteção, segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- e) Proteção do sistema elétrico da CONTRATADA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

A CONTRATADA se reserva o direito de exigir a instalação, a qualquer tempo, a cargo e por conta do CONTRATANTE, de equipamento corretivo destinado a reduzir para níveis aceitáveis, os distúrbios provocados no sistema elétrico da CONTRATADA pelas cargas instaladas do CONTRATANTE, que possam provocar tais distúrbios.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função das proteções do sistema elétrico da CONTRATADA.

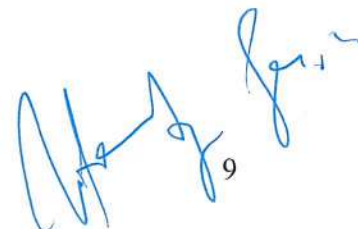
Parágrafo Segundo - Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da CONTRATADA decorrentes de ação ou omissão do CONTRATANTE, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros Contratantes, resultantes de tais avarias ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este contrato e a atender às exigências legais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável pela qualidade de energia elétrica no sistema de distribuição até o ponto de conexão, dentro dos limites de desempenho de seu sistema elétrico, conforme estabelecido pela ANEEL.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE será responsável pela qualidade de energia elétrica do seu sistema elétrico, ou seja, do ponto de conexão até suas instalações.



9

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em regulamento específico da ANEEL pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

Parágrafo Quarto - Se o CONTRATANTE à revelia da CONTRATADA, provocar comprovadamente, distúrbios ou danos no sistema de distribuição ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de USUÁRIOS, é facultado à CONTRATADA exigir do CONTRATANTE a instalação de equipamentos corretivos em seu sistema elétrico, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema de distribuição, destinadas à correção dos efeitos destes distúrbios, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do mencionado no Parágrafo Quarto, a CONTRATADA é obrigada a comunicar ao CONTRATANTE às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado.

Parágrafo Sexto - A partir da data de comunicação do orçamento, conforme citado no parágrafo anterior, o CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias corridos para manifestar sua concordância ou apresentar uma proposta alternativa ao orçamento. Após este prazo, não tendo o CONTRATANTE se manifestado, o orçamento apresentado pela CONTRATADA estará automaticamente aprovado pelas PARTES.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA comunicará, conforme determina a legislação vigente, as interrupções programadas do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliações, reforços ou manutenção preventiva das instalações que possam interferir com o fornecimento de energia no ponto de conexão, exceto quando as programações forem motivadas por situações de emergência.

Parágrafo Oitavo - O CONTRATANTE reconhece que o sistema elétrico está sujeito a descontinuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à CONTRATADA assegurar o menor número possível destes eventos no ponto de conexão, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

Parágrafo Nono - As limitações de fornecimento de energia elétrica ou interrupções de caráter emergencial, motivadas por solicitação do ONS, independem de comunicação prévia, não cabendo à CONTRATADA o ressarcimento de qualquer prejuízo que o CONTRATANTE venha sofrer em consequência dessas limitações e/ou interrupções.

Parágrafo Décimo - Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONTRATANTE atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão analisados e poderão ser indenizados, de acordo com o resultado apurado pela análise de perturbação, excluindo-se, de imediato, a responsabilidade da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) As interrupções programadas;
- b) As interrupções e limitações a que se refere o §9º;
- c) As variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL; e
- d) As interrupções e perturbações atribuíveis a caso fortuito ou força maior.



10

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES DAS CONEXÕES

Todas as modificações que impliquem em alteração do projeto, tais como retirada, substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes de um ativo de conexão ou ponto de conexão somente poderão ser realizadas por acordo entre as PARTES.

Parágrafo Primeiro - As eventuais adequações ou modificações das instalações de conexão existentes serão remuneradas conforme acordo e entre as PARTES, devendo constituir aditivos ao presente CONTRATO.

Parágrafo segundo - É facultado ao CONTRATANTE optar pela execução própria das obras pertinentes as novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

As instalações de conexão podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os procedimentos da distribuição, desde que mediante comunicação prévia do CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data prevista para a respectiva desativação ou para o término deste CONTRATO.

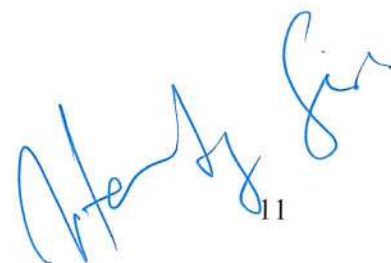
Parágrafo Primeiro - Durante a vigência deste CONTRATO, em situações em que se faça necessário resguardar a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da CONTRATADA e desde que devidamente comprovadas pela CONTRATADA, esta poderá exigir que a desativação total ou parcial das instalações de conexão ocorra em prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação referida no caput desta Cláusula, sempre limitado ao prazo de vigência deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo — O CONTRATANTE arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das instalações de conexão.

Parágrafo Terceiro- As eventuais adequações ou modificações das instalações de conexão previstas nesta Cláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela CONTRATADA, por escrito, em conformidade com o disposto nos procedimentos da distribuição, não ficando, no entanto, o CONTRATANTE isenta de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das instalações de conexão.

Parágrafo Quarto - O caput desta cláusula não se aplica para modificações de equipamentos ou de partes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, sendo que sua não realização implique em prejuízo para as PARTES, ressalvada a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.

Parágrafo Quinto - As novas conexões ou modificações das instalações de conexão ou pontos de conexão existentes serão remuneradas conforme acordo entre as PARTES, devendo constituir aditivos ao presente CONTRATO.



11

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA CAPACIDADE OPERATIVA DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Alterações de capacidade operativa das instalações de conexão deverão ser negociadas entre as PARTES e formalizadas por meio de aditivo contratual.

O CONTRATANTE se compromete a observar e respeitar a capacidade operativa das instalações de conexão e ponto de conexão.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer violação da capacidade de demanda da conexão nas instalações de conexão ou no ponto de conexão, o CONTRATANTE se compromete a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos e comerciais necessários para adequar as instalações objeto da conexão, para atender novo valor de capacidade de demanda da conexão.

Parágrafo Segundo - Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a CONTRATADA terá a faculdade de desenergizar o equipamento com violação da capacidade operativa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O CONTRATANTE ficará isento de pagamento à CONTRATADA dos encargos de conexão mensais, pela conexão ao sistema de distribuição, devido aos custos com as instalações de conexão já terem sido amortizados durante o período que o CONTRATANTE se encontra conectado à CONTRATADA e devido às instalações de conexão já pertencerem aos ativos da CONTRATADA.

As cobranças de leitura mensal e aferição anual referentes aos encargos de conexão serão efetuadas de acordo com a legislação/norma específica.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

Para fins de faturamento, serão aplicadas as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição nos termos da Resolução ANEEL n. 1.190 de 16 de agosto de 2011, e as Tarifas de Uso das Instalações de Transmissão Integrantes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, nos termos da Resolução ANEEL n. 1.173 de 28 de junho de 2011, ou outras que vierem a substituí-las.

Parágrafo Único - Qualquer revisão tarifária estabelecida pelo Poder Concedente entrará em vigor na data da sua publicação, calculada pró-rata dia à fatura do mês.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA

O encargo mensal de uso do sistema de distribuição será calculado, para efeito de faturamento, pela seguinte expressão:

$$Ec = ((Tdp \times KWp) + (Tdfp \times KWfp)) + (EUp \times TEp) + (EUfp \times TEfp)$$

Onde:

Ec	Encargo mensal pelo uso do sistema de distribuição em R\$
Tdp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário de ponta, em R\$/kW
Ttp	Tarifa de uso dos sistemas de transmissão, no horário de ponta, em R\$/kW
Tdfp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário fora de ponta em R\$/kW
TEp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário de ponta

TEfp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário fora de ponta
MUp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado na ponta, em kW
MUfp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado fora de ponta, em kW
KWu	Faturamento da demanda de ultrapassagem por posto tarifário em R\$
EUp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de ponta em kWh
EUfp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de fora de ponta em kWh

Parágrafo Primeiro - As tarifas aplicáveis ao MUSD contratado e à energia de uso para cálculo dos encargos de uso do sistema de distribuição serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste contrato, em especial dos encargos de uso do sistema de distribuição e da cobrança de ultrapassagem ao MUSD contratado, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as partes, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este contrato, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O fator de potência "fr", indutivo ou capacitivo tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras o valor de 0,92.

Parágrafo único - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente, a serem adicionadas ao faturamento regular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

Caberá a CONTRATADA a instalação do Sistema De Medição Para Faturamento - SMF, bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do SMF, necessários à medição dos valores de demanda de potência e de energia para determinação dos encargos de uso do sistema de distribuição, e à medição do consumo de energia do CONTRATANTE a ser contabilizada pela CCEE, nos termos das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os custos à aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, quando for o caso.

Parágrafo segundo - É de responsabilidade do CONTRATANTE preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao SMF, os quais devem ser indicados no projeto elétrico de padrão de entrada de energia aprovado pela CONTRATADA, especificado de acordo com as Normas e Padrões da mesma.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao SMF, devendo o CONTRATANTE fornecer os dados e informações que forem solicitadas sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto- No caso do SMF ficar instalado em propriedade do CONTRATANTE, o mesmo será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados.

Parágrafo Quinto - A inspeção dos equipamentos de medição, de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser realizada anualmente e a verificação de leitura dos Montantes de Uso do Sistema de Distribuição, em intervalos de integralização de 15 (quinze) minutos, deverá ser feita no Ponto de Conexão do CONTRATANTE, com o Sistema de Distribuição.

Parágrafo Sexto - Caso no decorrer da inspeção for constatada a necessidade de realização de aferição no conjunto de medidores, a CONTRATADA procederá à respectiva aferição, levando ao conhecimento do CONTRATANTE os resultados apurados.

Parágrafo Sétimo - Poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo solicitar e acompanhar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso fique constatado que os equipamentos de medição se encontravam dentro dos limites de erro permitidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O faturamento e o pagamento mensal do encargo mensal de uso do sistema da distribuição definidos neste instrumento, na cláusula vigésima terceira e, eventuais ultrapassagens de Demandas e Demandas Reativas Excedentes, são objeto de uma única fatura emitida pela CONTRATADA de acordo com os prazos mínimos de apresentação e vencimento especificados na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Quando os valores da Demanda Registrada referente aos segmentos horossazonal de ponta e fora de ponta, em qualquer intervalo de 15 minutos, superar o limite de 5% acima do valor contratado, será aplicada a cobrança de ultrapassagem à parcela que superar o respectivo MUSD contratado, correspondente a 02 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, conforme Art. 93 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Segundo - Sempre que o registro do Fator de Potência situar-se abaixo de 0,92 deverá ser realizado o faturamento da demanda reativa excedente, utilizando-se para tanto as tarifas de uso do sistema de distribuição, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Caso a fatura de cobrança seja emitida em data posterior à estabelecida, no caput desta cláusula, por motivo imputável à CONTRATADA, a data de vencimento da mesma será automaticamente prorrogada conforme prazo estipulado em legislação.

Parágrafo Quarto - Caso o dia do vencimento ocorra em um sábado, domingo ou feriado, o vencimento de que trata o parágrafo anterior, ficará automaticamente prorrogado para o 10 (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto — Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

14

Parágrafo Sexto — Eventuais descontos que o CONTRATANTE tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - O pagamento da fatura mencionada no "caput" desta cláusula deverá ser efetuado até a data de vencimento.

Parágrafo Oitavo - Todos os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As divergências eventualmente apontadas no faturamento não afetarão os prazos para pagamentos do faturamento mensal, nos montantes faturados, devendo a diferença, quando houver, ser compensada no faturamento mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, serem compensadas no próprio mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REVISÃO CONTRATUAL

As revisões do MUSD contratado de uso do sistema de distribuição que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas, desde que solicitadas pelo CONTRATANTE e atendidas às condições discriminadas a seguir:

- a) Aumento do MUSD contratado: O CONTRATANTE poderá, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar aumento das Demandas Contratadas desde que haja condições técnicas e que não implique em investimentos no sistema de distribuição da CONTRATADA;
 - a. Caso haja necessidade comprovada de investimentos, estes serão de responsabilidade do CONTRATANTE em sua totalidade. As alterações dos montantes de uso contratados serão objeto de aditivo ao presente contrato e no que couber, ao Contrato De Compra De Energia Regulada (CCER), sendo que em havendo necessidades de reforços no sistema de distribuição, sua execução se dará nas condições da legislação vigente.
- b) Redução do MUSD contratado: o MUSD contratado poderá ser reduzido por meio de solicitação escrita do CONTRATANTE, desde que a referida solicitação seja solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua aplicação para os atendidos no subgrupo A4 ou com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação para as unidades consumidoras atendidas nos demais subgrupos, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 63, §6º da Resolução no. 414/2010 - ANEEL.
 - a. Se a redução do (s) valor (es) de demanda elou MUSD contratado (s) for solicitado antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses, o CONTRATANTE indenizará à CONTRATADA, uma vez realizados investimentos e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade de CONTRATADA, de acordo com a Resolução n. 414/2010 - ANEEL ou outra que venha substituí-la, vigente a época da efetiva redução ou rescisão do contrato;
 - b. Especificamente para as hipóteses em que o CONTRATANTE implementar medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída em



15

sua unidade consumidora na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela CONTRATADA, caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ajustar o contrato, sem que seja necessário observar o prazo do item b, acima, ficando assegurado à CONTRATADA o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste CONTRATO;

- c. O CONTRATANTE deverá submeter previamente à CONTRATADA os projetos implementados, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para revisão contratual e acompanhamento pela CONTRATADA. Em até 45 (quarenta e cinco dias) da apresentação dos projetos, a CONTRATADA deve informar ao CONTRATANTE as condições para a revisão da demanda elou MUSD contratado.
- c) Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o consumidor pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

O CONTRATANTE deverá submeter previamente à CONTRATADA os projetos implementados, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para revisão contratual e acompanhamento pela CONTRATADA. Em até 45 (quarenta e cinco dias) da apresentação dos projetos, a CONTRATADA deve informar ao CONTRATANTE as condições para a revisão da demanda elou MUSD contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ATRASO NO PAGAMENTO, DA MORA E SEUS EFEITOS

Fica caracterizada a mora quando o CONTRATANTE deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro - Caso haja atraso no pagamento de qualquer das faturas emitidas com base no presente CONTRATO, sem prejuízo de outras penalidades, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Segundo - No caso de mora, a CONTRATADA, após ter vencido o prazo notificado ao CONTRATANTE, sem que o mesmo tenha purgado a mora, fica reservado o direito à CONTRATADA promover a suspensão do direito de sistema de distribuição, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" a "f":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

16

- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste contrato, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de caso fortuito ou força maior, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior.

- a) Não constituem hipóteses de caso fortuito ou força maior
 - a) Alterações nas condições econômicas e financeiras de qualquer das PARTES;
 - b) Dificuldades econômicas elou alteração das condições de mercado para acesso e uso do sistema de distribuição;
 - c) Demora no cumprimento por qualquer das partes de obrigação contratual;
 - d) Eventos que resultem do descumprimento por qualquer das PARTES de obrigações contratuais ou exigências legais;
 - e) Eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão das PARTES.

Parágrafo único - Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou força maior, o presente contrato permanecerá em vigor, ficando a obrigação efetuada a suspensão por tempo igual ao da duração do caso fortuito ou força maior e conforme a extensão dos seus efeitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada PARTE concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão considerados confidenciais conforme preceitua este contrato e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra PARTE, aprove por escrito, sabendo-se que:

- a) Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público;
- b) Esta Cláusula não se aplicará às informações prestadas mediante exigência legal ao ONS e à ANEEL, requeridas em conformidade com os procedimentos de rede e com os procedimentos de distribuição;
- c) Esta Cláusula não se aplicará às informações divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a PARTE obrigada judicialmente notificará à PARTE reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada.



17

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Uma controvérsia se inicia com a comunicação de uma PARTE à outra PARTE. Nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à comunicação, as PARTES tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente, representadas por um de seus diretores ou outro representante legal.

Caso as PARTES não cheguem a um acordo após o período de reuniões estipulado, a controvérsia deverá ser submetida à ANEEL, como instância administrativa final, à qual compete dirimir questões deste contrato, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este contrato e a atender às exigências legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do CONTRATANTE para encerramento da relação contratual; e
- b) Ação da CONTRATADA quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27, 27-a e 27-b da Resolução no. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à CONTRATADA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 02 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- a) Valor correspondente ao faturamento de todo o MUSD (demanda) contratado subsequente a data do encerramento contratual antecipado, limitado a 06 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) Valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no §5º do Art. 61 da Resolução no 414/2010 - ANEEL, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a), para o posto horário fora de ponta.

Parágrafo Terceiro - Para o cálculo do valor da indenização prevista no Parágrafo Primeiro e Segundo, serão utilizadas as tarifas de uso do sistema de distribuição da contratada, vigentes à época da referida rescisão para o nível de tensão em que o CONTRATANTE estiver conectado.

Parágrafo Quarto - A rescisão do presente contrato, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

18

Parágrafo Quinto - Essa cobrança não exime o CONTRATANTE do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da CONTRATADA e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

1. Meios de Comunicação e fluxo de informações:

A comunicação com a Companhia de Eletricidade do Amapá deverá ser feita à:

Gerência de Atendimento aos Grandes Consumidores – DCRG/DCR
Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, bairro Santa Rita, Macapá-AP;
Telefones: (96) 3212-1361 e (96) 98802-5025
E-mail: diqcp@cea.ap.gov.br
Atendimento presencial e telefônico no horário das 13:30 às 17:00
Para emergências e demais contatos, ligar para o Call Center: 0800-096-0196

2. Definições de Intervenções e Desligamentos:

- Para os desligamentos programados pela CONTRATADA será comunicado ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- Para os desligamentos programados pela CONTRATANTE será comunicado à CONTRATADA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

4. Procedimentos Operacionais:

Em caso de interrupção no fornecimento de energia, a CONTRATADA executará manobra de transferência de carga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia baseia-se nas Leis nºs 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 203/96, n. 5.163/04, nas Resoluções ANEEL n. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao sistema de distribuição deverá ser garantido ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerão pela Resolução n. 414/2010- ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução nº 63/2004-ANEEL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este contrato será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste contrato, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Cada PARTE se compromete a informar a outra, e a manter constantemente atualizado, quais são os Funcionários responsáveis pela administração deste contrato, indicando o Nome, Telefone, Correio Eletrônico e a área onde os mesmos estão alocados dentro da Estrutura Administrativa de cada PARTE.

<u>CONTRATADA</u>
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, bairro Santa Rita, Macapá-AP; Gerência de Atendimento aos Grandes Consumidores - DCRG/DCR A/c Vitória Carolina de Lima Gurgel Telefones: (96) 3212-1362 e (96) 98802-5025 E-mail: digcp@cea.ap.gov.br
<u>CONTRATANTE</u>
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAP - CAMPUS PORTO GRANDE Endereço: Rod BR 156 - Parabela, Porto Grande-AP Departamento Fiscal do contrato Telefones: 99165-9884 / 99933-9586 E-mail: dirger.porto@ifap.edu.br; lutemberg.santana@ifap.edu.br; deap.porto@ifap.edu.br



Parágrafo Único - Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça a outra parte

 20

informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Este contrato é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste contrato vier a tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Este contrato contém entendimento integral entre as PARTES com respeito ao seu objeto e expressamente exclui qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implícito, em virtude de lei ou de costumes, sendo que cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este contrato fiando-se em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Caso haja mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica que venham alterar as avenças feitas no presente contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

A CONTRATADA e o CONTRATANTE comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste contrato e as normas e padrões técnicos de caráter geral da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

Este contrato é reconhecido pelo CONTRATANTE como título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 783 e 784, da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Todas as Cláusulas deste contrato são autônomas, de modo que a eventual nulidade de qualquer dispositivo de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste contrato não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

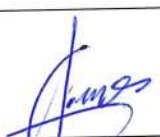
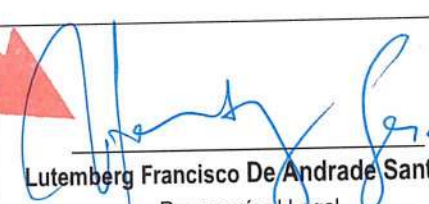
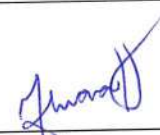
Para os casos omissos no presente contrato e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à ANEEL.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

As partes contratantes elegem o foro de Macapá-AP, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, e consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Macapá, 12 de Outubro de 2018.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAP - CAMPUS PORTO GRANDE
 _____ Josivan Rodrigues Gomes Depto. de Gestão da Receita - DCG CPF nº 786.474.872-49	 _____ Lutemberg Francisco De Andrade Santana Responsável Legal CPF nº 073.941.204-30
 _____ Chiara Nalony Tomaz do Carmo Depto. De Relacionamento com os Consumidores - DCR CPF Nº 836.756.202-04	

Testemunhas:

1 - _____ CPF:	2 - _____ CPF:
-------------------	-------------------